



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 025, 26 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o Código Tributário Municipal para restabelecer a obrigação tributária dos proprietários de imóveis locais.

Há muitos anos atrás, quando ainda não tínhamos os *royalties* de petróleo e o Município de Presidente Kennedy tinha uma população carente de estrutura, conhecimento e recursos a regra de isenção se justificava. Entretanto, essa não é a atual realidade do nosso Município. A capacidade econômica dos munícipes cresceu bastante, tanto o é que existem muitos imóveis locados para o município e, de outro lado, há um município que precisa regularizar sua arrecadação própria.

Por tal razão, é necessário reformar a regra tributária de isenção descrita inciso III do artigo 65 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008) para criar nos proprietários locais a responsabilidade solidária com a sociedade local.

Desse modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 001796/2018

FOLHA Nº

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI
COMPLEMENTAR Nº 2/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Revoga o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy - ES, 26 de setembro de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001796/2018
28/09/2018 - 13:14:07
Prefeitura Municipal de P. K.
Mensag. nº 025 do PLC nº 001



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 00799/2018
FOLHA Nº 004

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 025 do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2018** – Com o seguinte assunto: “Altera o código Tributário Municipal – LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008 e dá outras providências.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.

Presidente Kennedy/ES, 28 de Setembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001796/2018
FOLHA Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera o código tributário Municipal – Lei Complementar nº 2/2008 e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001796/2018, foi submetido a apresentação e leitura na 34^a Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de outubro de 2018.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 007961/2018

DATA Nº 09/06/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei Complementar nº 01/2018.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 02/2008 e dá outras providências."*

Justifica a necessidade da medida alegando que há alguns anos atrás, sem os royalties do petróleo e com uma população carente de estrutura, conhecimento e recursos, a regra da isenção se justificava.

Porém, com base na atual realidade do município, a capacidade econômica dos munícipes cresceu substancialmente, com a locação de imóveis para o próprio município e terceiros, e a administração local se vê na obrigação de regularizar a regra da arrecadação própria visando a sua sustentabilidade.

Por essa razão, necessita promover a reforma da regra tributária de isenção descrita no inciso III do artigo 65, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 02/2008), a fim de conscientizar os proprietários locais quanto à obrigatoriedade da responsabilidade solidária com a sociedade local.



PROCESSO Nº 001796/2018

DATA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIX – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.

Em seu Artigo 1º, revoga o inciso III, do Artigo 65, da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Parlamentares.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

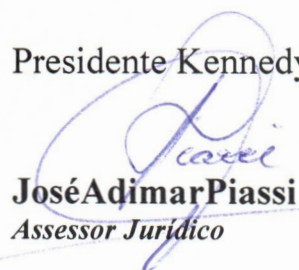
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de outubro de 2018.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **11 dias do mês de outubro do ano de 2018**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei complementar nº. 01/2018.
Municipal.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 002/2008 e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é alterar o Código Tributário Municipal para restabelecer a obrigação tributária dos proprietários de imóveis locais.

Justifica a medida inferindo que o Município precisa regularizar sua arrecadação própria, e para tanto, precisa adequar o Código Tributário Municipal às alterações introduzidas pelo panorama econômico dos municípios.

Em seu Art. 1º, revoga o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008.

"Lei nº 02/2008

Art. 65. São isentos do imposto:

III – Os imóveis locados pela municipalidade, durante a vigência do contrato."

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, estando o Projeto de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe que:

"Art. 7º. O Município goza de autonomia: II - financeira, pela decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;"

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

67, inc. VII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

Assim dispõe o CTN:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.



PROCESSO Nº

0017961/2012

FOLHA Nº

010 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além do mais, a responsabilidade tributária estabelecida no artigo 34 do CTN, segundo o qual é do **"é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou do seu possuidor a qualquer título"**.

Em derradeiro, não existe óbice quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Destarte, voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Locki Gomes
Relator



PROCESSO Nº 001746/2018

DATA Nº 01/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **11 dias do mês de outubro do ano de 2018**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018. **Autoria:** Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 002/2008 e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é alterar o Código Tributário Municipal para restabelecer a obrigação tributária dos proprietários de imóveis locais.

Justifica a medida inferindo que o Município precisa regularizar sua arrecadação própria, e para tanto, precisa adequar o Código Tributário Municipal às alterações introduzidas pelo cenário econômico dos municípios.

Em seu Art. 1º, revoga o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008.

"Lei nº 02/2008

Art. 65. São isentos do imposto:

III – Os imóveis locados pela municipalidade, durante a vigência do contrato."

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, havendo previsão legal para sua implementação, o que demonstra a sua legalidade.

Em seu mérito, está presente o interesse público, ante a necessidade de se reformar a regra tributária de isenção descrita no inciso III do art. 65 do Código Tributário Municipal, para criar nos proprietários locais a responsabilidade solidária.

Além disso, a responsabilidade tributária estabelecida no artigo 34 do CTN, segundo o qual é do "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou do seu possuidor a qualquer título".

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe que:

"Art. 7º. O Município goza de autonomia: II - financeira, pela decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;"

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

67, inc. VII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".



PROCESSO Nº 0017961/2012

DATA DE 05/2/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim dispõe o CTN:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Em derradeiro, não existe óbice quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 001796/2018

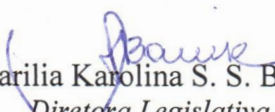
FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera o código tributário Municipal – Lei Complementar nº 2/2008 e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001796/2018, foi submetido a discussão e 1^a votação, sendo aprovado por unanimidade na 35^a Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de outubro de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 107/2018

Presidente Kennedy – ES, 22 de outubro de 2018.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 026/2018.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 026/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual **"Altera o código tributário – Lei Complementar nº 2/2008 e dá outras providências"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,



PROTOCOLO - PMPK
Nº 030803/2018

23/10/2018
09:59:20
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº 107/2018

Chave de Consulta - 236446672018

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018.

Altera o código tributário Municipal – Lei
Complementar nº 2/2008 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Revoga o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 22 de outubro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROCESSO Nº 0017961/2018NOME Osca J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI
COMPLEMENTAR Nº 2/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Revoga o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy - ES, 30 de outubro de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão
Certifico que Lei Complementar nº 18

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 31/10/2018

Servidor: Uly



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001994/2018
31/10/2018 - 14:55:50

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
LEI COMPLEMENTAR Nº 18,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CERTIDÃO
Lei Complementar nº 18
de 30.10.2018
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 31/10/2018
Servidor: Uly